

TRIBUNAL PLENO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA PRES N. 62/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXIII, da Resolução TRE-GO n. 173/2011 e,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, bem como no art. 37 da Resolução TRE-GO n. 276, de 29.01.18, publicada no DJE de 02.02.2018 **RESOLVE**:

Art. 1º A concessão de trânsito para servidor que deva ter exercício em outro município, por motivo de remoção, redistribuição, cessão, requisição ou exercício provisório que implique em mudança de residência, obedecerá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O período de trânsito será de, no mínimo, dez (10) e, no máximo trinta (30) dias, contados da publicação do ato de remoção, permuta, redistribuição, cessão, exercício provisório ou retorno à origem, observados os seguintes requisitos:

VER PLANILHA ANEXA.

Art. 3º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença trânsito ou afastado legalmente, o prazo é contado a partir do término do impedimento.

Art. 4º Não faria jus à licença trânsito o servidor que:

I – for deslocado dentro da mesma região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída;

II – obtiver remoção, redistribuição, cessão, requisição ou exercício provisório para um local onde já reside ou que não resulta em alteração de endereço.

Art. 5º O servidor poderá declinar dos prazos estabelecidos no art. 2º desta norma.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

Goiânia, 05 de março de 2018.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Presidente

PORTARIA Nº 060/2018/PRES-TRE-GO**PORTARIA Nº 060/2018/PRES-TRE-GO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 1816/2018;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 02.03.2018, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. PEDRO SILVA CORRÊA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Inhumas-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 13ª ZEGO, com sede no referido município, no biênio de 04.03.2018 a 03.03.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de março de 2018.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

PORTARIA Nº 061/2018/PRES-TRE-GO

PORTARIA Nº 061/2018/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando os afastamentos dos Juízes Eleitorais, conforme mensagens eletrônicas dos Chefes de Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 02.03.2018, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência aos arts. 4º, caput, e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito e Juiz Substituto relacionados no Anexo Único desta Portaria, para substituírem os titulares das Zonas Eleitorais elencadas, durante os respectivos períodos de férias regulamentares e compensações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de março de 2018.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

Despachos

DESPACHO**DESPACHO Nº 48/2018**

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1984-73.2014.6.09.0000

PROTOCOLO Nº 2.866/2018

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA/GO

REQUERENTES: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

DOMINGAS CARVALHO SOBRINHA

ADVOGADO: KOWALSKY DO CARMO COSTA RIBEIRO - OAB: 33710/GO

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de procuração bem como a não demonstração de risco de preclusão, decadência, prescrição ou necessidade de ato urgente, intime-se para apresentação do respectivo instrumento, com fulcro no art. 104 do CPC. Goiânia, 28/02/18.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente do TRE-GO